

## Sabe a diferença entre saldos e promoções?

«Saldos», a venda de produtos praticada ao preço mais baixo a que o produto foi vendido nos 30 dias consecutivos anteriores à redução, praticado na mesma loja, com o objetivo de promover o escoamento acelerado dos produtos;

«Promoções», a venda promovida com vista a potenciar a venda de determinados produtos ou o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pela empresa no mesmo estabelecimento comercial, bem como o desenvolvimento da atividade comercial:

- Ao preço mais baixo praticado a que o produto foi vendido nos 30 dias consecutivos anteriores ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução de preço, praticadas no mesmo estabelecimento comercial; ou
- Tratando-se de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, a um preço inferior ao preço a praticar após o período de redução ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas após este período.



## Existem regras a cumprir nestas vendas com redução de preços?

#### Sim! Vejamos algumas delas!

- As lojas só podem anunciar descontos reais, ou seja, se se verificar uma poupança real face ao preço mais baixo a que o produto foi vendido, na mesma loja, nos 30 dias consecutivos anteriores à redução do preço;
- Quando se trate de um produto novo, não comercializado anteriormente pela loja, a redução deve ter por referência o preço a praticar após o período de redução;
- Se estivermos ante produtos agrícolas e alimentares perecíveis ou de produtos que se encontrem a quatro semanas da expiração da sua data de validade, a redução de preço anunciada deve ser real por referência ao preço mais baixo anteriormente praticado durante os últimos 15 dias consecutivos em que o produto esteve à venda ou durante o período total de disponibilização do produto ao público, caso este seja inferior;
- Deve ser indicado de modo inequívoco, a modalidade de venda, o tipo de produtos, o preço mais baixo anteriormente praticado (nos 30 dias consecutivos anteriores), bem como a data de início e o período de duração;

- Os letreiros, etiquetas ou listas devem exibir, de forma bem visível, o novo preço e o preço mais baixo anteriormente praticado, sem prejuízo da indicação adicional e facultativa da percentagem de redução;
- O comerciante é obrigado a aceitar todos os meios de pagamento habitualmente disponíveis, sem qualquer variação no preço;
- Os saldos podem realizar-se em qualquer período do ano, desde que não ultrapasse, no seu conjunto, a duração de 124 dias por ano;
- As promoções podem ocorrer em qualquer momento considerado oportuno pelo comerciante.

#### Os saldos e as promoções prejudicam os seus direitos enquanto consumidor?

Não!

Mesmo que um bem seja adquirido nesta época com redução de preços, os direitos dos consumidores, previstos no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro (regime das garantias), não podem ser afastados.

Isto quer dizer, por exemplo, que a *air fryer* adquirida em promoção beneficia do prazo de garantia de 3 anos. Consequentemente, se durante este prazo, o bem apresentar um defeito - deixar de cozinhar com ar quente (que não decorra de uma má utilização), o consumidor pode exigir a reposição da conformidade por meio de reparação ou substituição, e, nas situações previstas na lei, a redução adequada do preço ou a resolução o contrato.

Se o defeito se manifestar nos primeiros 30 dias, excecionalmente, pode exigir a substituição do bem ou a resolução do contrato (devolve o artigo e é reembolsado do valor pago).



### Comprou umas calças e depois conclui que não gosta da cor. Pode trocar este artigo?



Depende do facto do comerciante ter, ou não, uma política de trocas (independente do motivo).

Regra geral, as lojas adoptam esta política, mesmo em época de saldos/promoções, por uma questão de mera cortesia comercial para com os seus clientes, e não devido a imposição legal.

Mas só é possível trocar e devolver, desde que:

- O estado de conservação do produto corresponda ao do momento em que o mesmo foi adquirido no estabelecimento pelo consumidor;
- Seja apresentado o respetivo comprovativo da compra com indicação expressa da possibilidade de efetuar a substituição do produto;
- Seja efetuada pelo menos nos primeiros cinco dias úteis a contar da data da sua aquisição ou em prazo superior indicado pela empresa, e sem prejuízo da aplicação do regime jurídico das garantias dos bens de consumo.



# Na época de saldos/promoções, o comerciante pode vender artigos com defeito?

Sim, pode! Mas a venda está sujeita às seguintes condições:

- A venda deve ser anunciada de forma inequívoca por meio de letreiros ou rótulos;
- Os produtos devem estar expostos em local previsto para o efeito e destacados da venda dos demais produtos;
- Os produtos devem ter uma etiqueta que assinale de forma precisa o respetivo defeito.



## E se comprar uma camisola nos saldos de uma loja *online* e, quando a receber, não gostar, o que pode fazer?

Sendo uma venda feita pela internet, pode devolver a camisola, nas condições em que a recebeu, sem necessidade de indicar o motivo, no prazo de 14 dias, contados da sua receção.

Trata-se do exercício do direito de livre resolução, o seu direito de arrependimento ou de reflexão, previsto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

**Conselho:** antes de comprar numa loja *online*, consulte os seus termos e condições, já que este regime não se aplica a alguns produtos (P.ex.: bens personalizados ou "feitos à medida") e, nos casos em que se aplica, os custos de reembolso poderão estar a seu cargo.



## E se verificar alguma irregularidade nestas vendas com redução de preços?

Deve apresentar uma reclamação por escrito ou no livro de reclamações da loja, e recorrer à entidade fiscalizadora destas vendas - a Autoridade Regional das Atividades Económica (ARAE). Guarde todos os documentos, dados e/ou e-mails trocados com a empresa.

Em caso de dúvidas ou de conflito com o comerciante, sem que consiga chegar a solução, pode recorrer à Direção de Serviços do Consumidor para ser informado dos seus direitos e deveres, ou para solicitar a mediação do conflito de consumo, com vista à sua resolução extrajudicial.

Para sua comodidade, pode recorrer a este Serviço, através do sítio de internet da <u>DRAS</u>, ou, alternativamente, deslocando-se ao balcão de atendimento n.º 30 da Loja do Cidadão (entre as 8:30 e as 19:30).